



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JTK Distribuidora de Alimentos EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.263.949/0001-33, sediada na Rua Araraquara, nº 222, bairro Morumbi, CEP 85.817-710, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jonathan Thacski, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 94/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e produtos diversos, para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

#### LOTE 01 – Frutas e verduras

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	464447	35	band	Morango; maduro, apropriado para consumo; 200g (mín.); embalado em bandejas. <b>EDSR</b>	17,00	595,00
2	464400	150	kg	Maçã gala; inteira, firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Entrega conforme solicitado. <b>EDSR</b>	12,70	1.905,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
3	467418	80	kg	Mamão formosa; de primeira. Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de maturação. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Acondicionados em caixas ou sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. <b>EDSR</b>	12,20	976,00
4	467420	90	kg	Melão amarelo; de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. <b>EDSR</b>	8,78	790,20
5	464374	70	unid	Abacaxi; de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Características Gerais: Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o	12,20	854,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Entrega conforme a quantidade solicitada. <b>EDSR</b>		
6	464393	160	kg	Laranja pera; deve ser de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Características gerais: fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar-se em início de maturação. <b>EDSR</b>	5,14	822,40
7	464380	200	kg	Banana nanica; inteira, firme em pencas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras,	5,20	1.040,00



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. <b>EDSR</b>		
8	463781	65	kg	Cebola seca; de 1ª qualidade; tamanho de médio; casca íntegra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. <b>EDSR</b>	11,11	722,15
9	463806	90	kg	Tomate; tipo longa vida; de 1ª qualidade; tamanho médio; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos; apropriado ao consumo. <b>EDSR</b>	10,10	909,00
10	463770	90	kg	Cenoura 1º qualidade; sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. <b>EDSR</b>	7,66	689,40
11	463754	170	kg	Batata inglesa, tipo monalisa de 1ª qualidade; tamanho médio; consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade. <b>EDSR</b>	7,88	1.339,60
12	463938	30	unid	Alho; com no mínimo 390g. <b>EDSR</b>	23,44	703,20
13	463832	80	unid	Alface crespa de 1ª qualidade; - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. <b>Leon</b>	4,75	380,00
14	463900	5	kg	Gengibre; tipo 1. <b>EDSR</b>	16,30	81,50
15	464439	75	kg	Uva niágara; nova de primeira qualidade. Deve ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	15,06	1.129,50



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterm substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Não deve estar murcha ou despencando. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Acondicionados em sacos plásticos resistentes. <b>EDSR</b>		
16	464418	150	kg	Melancia; inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Entrega conforme solicitado. <b>EDSR</b>	4,26	639,00
17	463753	40	kg	Batata doce; de 1º qualidade; consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade. <b>EDSR</b>	4,03	161,20
						<b>13.737,15</b>

Valor total para o LOTE 01: R\$ 13.737,15 (treze mil setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

### LOTE 02 – Molhos, temperos e condimentos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	459658	50	unid	Maionese sache; 200g. <b>Dajuda</b>	5,00	250,00
2	459678	35	unid	Molho de tomate tradicional; sachê 300g (mín.). <b>Fugini</b>	2,50	87,50
3	459670	70	unid	Extrato de tomate. Simples;	5,08	355,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				concentrado; sem sementes; adequadamente embalado; contendo no mínimo 300g (mín.); validade mínima de 6 meses após a data de fabricação. <b>Fugini</b>		
4	459677	65	unid	Molho pizza; 300g (mín.); sachê. <b>Fugini</b>	4,23	274,95
5	339479	10	unid	Caldo de carne 114g (mín.) com 12 unid. <b>Apti</b>	5,50	55,00
6	455495	30	unid	Tempero completo; sal temperado com no mínimo 500g; sem pimenta. <b>Leon</b>	4,43	132,90
7	454017	20	unid	Sal. Refinado. Iodado; em embalagens plásticas contendo 1kg; livre de sujeiras e objetos estranhos; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <b>5 Estrelas</b>	3,18	63,60
8	463915	20	unid	Orégano. Em folhas secas trituradas; isento de sujidades e objetos estranhos; em embalagem de no mínimo 100g; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <b>Leon</b>	8,48	169,60
9	463872	18	unid	Canela; em pó; adequadamente embalado; embalagem com no mínimo 20g; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <b>Leon</b>	5,03	90,54
10	463873	50	unid	Canela (rama) com no mínimo 15g. <b>Leon</b>	4,99	249,50
11	463892	50	unid	Cravo da índia; adequadamente embalado; embalagem com no mínimo 8g; validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <b>Leon</b>	6,11	305,50
12	482723	50	unid	Chá de hibiscus (flores); com no mínimo 10g. <b>Leon</b>	4,99	249,50
13	468434	30	unid	Chá de anis estrelado; com no mínimo 10g. <b>Leon</b>	6,15	184,50
14	242775	50	unid	Chá de camomila (flores); com no	4,89	244,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				mínimo 10g. <i>81/ Leon</i>		
15	245189	50	unid	Chá de erva-doce (sementes); com no mínimo 10g. <i>81/ Leon</i>	3,89	194,50
16	447980	20	unid	Chá de macela; com no mínimo 5g. <i>81/ Leon</i>	4,41	88,20
17	236613	40	unid	Chá. Mate; tostado; 25 sachês; embalagem de papel cartão; pesando 40g; diversos sabores. <i>81</i>	4,17	166,80
18	453452	25	unid	Sal amoníaco, embalagem com no mínimo 50g. <i>Leon</i>	3,12	78,00
						<b>3.240,69</b>

Valor total para o LOTE 02: R\$ 3.240,69 (três mil duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)

### LOTE 04 – Vinagre e óleo de soja

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	217096	35	unid	Vinagre. De álcool; em embalagem plástica 750ml apropriada, com tampa inviolável; primeira qualidade; Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <i>Chemin</i>	2,80	98,00
2	416665	220	unid	Óleo de soja refinado, cor própria, transparente, refinado, sem odor ou sabor estranho, embalagem em frasco com 900ml. Validade mínima de 06 meses após a data de fabricação. <i>Cocamar</i>	6,20	1.364,00
						<b>1.462,00</b>

Valor total para o LOTE 04: R\$ 1.462,00 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

### LOTE 5 – Biscoitos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	482917	110	unid	Biscoito água e sal. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante. Tabela nutricional, ingredientes, data de validade e peso. Embalagem de no mínimo 370g. Validade mínima de 6 meses após a data de fabricação. <i>Pecini</i>	6,04	664,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
2	232236	110	unid	Biscoito, tipo Maria. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante. Tabela nutricional, ingredientes, data de validade e peso. Embalagem 740g. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <i>Pecini</i>	12,10	1.331,00
						<b>1.995,40</b>

Valor total para o LOTE 5: R\$ 1.995,40 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

### LOTE 07 – Chocolates, coco ralado, açúcares e amido de milho

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	427816	80	unid	Coco ralado, produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: Polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurada; sem açúcar; deve apresentar coloração branca e consistência firme. Sabor característico, sem sinais de ranço ou amargo; ausente de sujidades parasitas ou larvas. Embalagem plástica íntegra, atóxica; embalagem com 100g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <i>Leon</i>	6,57	525,60
2	463547	35	unid	Chocolate em Pó Solúvel com no mínimo de 32% Cacau, CONSTANDO ESTA PORCENTAGEM NO RÓTULO. Fino e homogêneo; com solubilidade alta e homogênea; adequadamente embalado; embalagem com aproximadamente 1kg; na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <i>Leon</i>	41,59	1.455,65
3	463991	12	unid	Açúcar baunilha. Adequadamente	9,54	114,48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				embalado; embalagem contendo 500g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <b>Leon</b>		
4	463546	40	unid	Chocolate em pó, ideal para culinária, embalagem com no mínimo 500g. <b>Leon</b>	23,38	935,20
5	471259	25	unid	Chocolate granulado. Granulado de chocolate, para decoração; embalagem com 500g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <b>Leon</b>	18,66	466,50
6	463545	50	unid	Chocolate em barra; embalagem com no mínimo 70g. <b>Neugebauer</b>	7,88	394,00
7	463541	90	unid	Chocolate em barra 1kg (mín.); ideal para culinária; qualidade igual ou superior ao selecta. <b>Harald</b>	25,97	2.337,30
8	463993	25	unid	Açúcar Mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 kg, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <b>Leon</b>	17,56	439,00
9	603269	90	unid	Açúcar cristal. Isento de sujidades; alto teor de pureza; adequadamente embalado; pacote com 5kg; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <b>Colombo</b>	20,41	1.836,90
10	459077	25	unid	Amido de milho. Em pó; isento de sujidades; acondicionado em embalagem plástica e caixa adequada de no mínimo 500g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega; igual ou superior a maizena. <b>Leon</b>	13,01	325,25
11	459082	35	unid	Flocos de milho pré-cozido; enriquecido com ferro e ácido fólico; embalagem de 500g. <b>Leon</b>	7,31	255,85
						<b>9.085,73</b>

**Valor total para o LOTE 07: R\$ 9.085,73 (nove mil oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

### LOTE 08 – Leite de coco, condensado, doce de leite e de frutas e creme de leite

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	464012	30	unid	Leite de coco 200ml; pasteurizado, sem adicional de açúcar; frasco de vidro; sem glúten e sem lactose. <b>Show</b>	8,46	253,80
2	446534	130	unid	Creme de leite. UHT. Homogeneizado; adequadamente embalado, embalagem com 200g; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. <b>CCGL</b>	5,47	711,10
3	464016	140	unid	Leite condensado 395g; qualidade igual ou superior ao Frimesa. <b>Campos do Jordão</b>	6,90	966,00
4	462601	55	unid	Doce de leite, 400g. (mín.). <b>Do Leite</b>	11,39	626,45
5	462699	60	unid	Doce cremoso; de frutas, diversos sabores; embalagem com 400g. <b>Difruit</b>	8,51	510,60
						<b>3.067,95</b>

Valor total para o LOTE 08: R\$ 3.067,95 (três mil sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

### LOTE 09 - Amendoim, aveia em flocos, sagu e batata palha

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	460501	30	unid	Aveia; em flocos finos; cereal integral, rico em proteínas; grãos nobres altamente selecionados; adequadamente embalada; embalagem de no mínimo 450g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. <b>Leon</b>	14,05	421,50
2	459084	25	unid	Sagu. Extraído e preparado amido de fécula; em forma granulada; com aspecto, cheiro, sabor e cor próprios; 500 g. <b>Leon</b>	9,72	243,00
3	463707	25	unid	Batata Palha tradicional; embalagem com no mínimo 400g. <b>Vó Maria</b>	21,29	532,25
4	477858	30	unid	Amendoim torrado e moído, sem pele; sem sal; embalagem à vácuo	23,04	691,20



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				de no mínimo 1kg. <b>Leon</b>		
5	464539	30	unid	Amendoim torrado, sem pele; sem sal; embalagem à vácuo de no mínimo 1kg <b>Leon</b>	23,00	691,20
6	464534	30	unid	Amendoim cru, sem casca; sem sal; embalagem de no mínimo 500g. <b>Leon</b>	12,58	377,40
						<b>2.955,35</b>

Valor total para o LOTE 09: R\$ 2.955,35 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

### LOTE 10 – Farináceos e grãos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	480337	50	unid	Farinha de trigo. Integral; isenta de sujidades; em embalagem contendo 1kg; na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <b>Primor</b>	5,35	267,50
2	470688	65	pct	Fubá enriquecido com ferro e ácido fólico - fino; embalagem com 1kg. <b>Leon</b>	4,19	272,35
3	465332	80	unid	Farinha de trigo. Tipo especial; de cor branca; isenta de sujidades; em embalagem contendo 5kg; na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <b>Sudoeste</b>	22,43	1.794,40
4	462123	75	pct	Milho para pipoca classe amarelo; Tipo 1 - Peso líq. mínimo 500g. <b>Leon</b>	4,96	372,00
5	465325	15	pct	Arroz. Parboilizado; tipo 1; longo; grãos inteiros; sem sujidades e/ou objetos estranhos; em pacote plástico de 1kg; com selo da ABIAP, na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <b>Sabor Sul</b>	9,12	136,80
6	465325	45	pct	Arroz. Parboilizado; tipo 1; longo; grãos inteiros; sem sujidades e/ou objetos estranhos; em pacote plástico de 5kg; com selo da	33,96	1.528,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				ABIAP, na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <b>Butui</b>		
7	464553	20	pct	Feijão. Carioca; tipo 1; novo; com grãos inteiros; sem sujidades; em sacos plásticos com 1kg; o produto deve estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <b>Maravilha</b>	10,41	208,20
8	464552	20	pct	Feijão. Preto; tipo 1; novo; com grãos inteiros; sem sujidades; em sacos plásticos com 1kg; o produto deve estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade. <b>Maravilha</b>	11,75	235,00
9	467050	450	pct	Polvilho azedo; 500g; tipo I. <b>Leon</b>	6,54	2.943,00
10	244498	20	unid	Farofa de mandioca; pronta; tradicional; embalagem com no mínimo 400g. <b>Molsil</b>	8,18	163,60
11	459152	15	unid	Farinha de rosca; embalagem com no mínimo 1kg. <b>Leon</b>	12,97	194,55
12	464571	10	unid	Lentilha; grãos inteiros; sem sujidades e/ou objetos estranhos; em pacote plástico de 500g. <b>Leon</b>	12,24	122,40
						<b>8.238,00</b>

Valor total para o LOTE 10: R\$ 8.238,00 (oito mil duzentos e trinta e oito reais)

### LOTE 17 – Massas

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	462244	75	unid	Massa de pastel 500g. <b>Roberta</b>	8,18	613,50
2	458954	35	unid	Macarrão espaguete; com ovos; embalado em pacotes plásticos com 500g; validade mínima de 6 meses após a data de fabricação. <b>Roberta</b>	4,34	151,90
3	458993	35	unid	Macarrão parafuso; com ovos; embalado em pacotes plásticos com 500g; validade mínima de 6 meses	5,28	184,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
				após a data de fabricação. <b>Roberta</b>		
						<b>950,20</b>

Valor total para o LOTE 17: R\$ 950,20 (novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)

### LOTE 20 – Ovos

Item	Catmat	Qtd.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	446617	290	unid	Ovos. Comuns; de galinha; acondicionados em embalagem apropriada, que evite danos/quebras; embalagem contendo 12 ovos (1 dúzia). <b>Marcia</b>	11,93	3.459,70
						<b>3.459,70</b>

Valor total para o LOTE 20: R\$ 3.459,70 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.192,17 (quarenta e oito mil cento e noventa e dois reais e dezessete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 210/2024*

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 210/2024*

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv. **Multa:**
    1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
    3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
    4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
    6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
  - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 210/2024*

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

- 12.1.1. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2.

**02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 3390300799, 33903019**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.**

**Elemento de despesa: 3390300799, 33903019**

**Fonte de recurso: 000, 505, 934**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 210/2024

**02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.**

Elemento de despesa: 3390300799, 33903019

Fonte de recurso: 000, 935

**02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.**

Elemento de despesa: 3390300799, 33903019

Fonte de recurso: 000, 505

**02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso.**

Elemento de despesa: 3390300799, 33903019

Fonte de recurso: 505

**02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA.**

Elemento de despesa: 3390300799, 33903019

Fonte de recurso: 000, 505

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 210/2024*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 12 de junho de 2024.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**JTK Distribuidora de Alimentos EIRELI**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**Edson Knaul**

**Vânia Maria Meller Rauber**